Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 02 DE MARÇO DE 2022.

Institui medidas de prevenção e enfrentamento ao coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o Decreto Estadual Nº 21.195, de 25 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Ficam autorizados, durante o período de 03 até 14 de março de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades, feiras, passeatas e afins, parque de diversões e similares.
- § 1º A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- § 2º Os locais que se destinem à realização de eventos, exposições, feiras, e espaços congêneres funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, sendo vedada a realização de excursões para visitações de tais equipamentos.
- **Art. 2º**. Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

- I duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;
- III doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.
- **Art. 3º.** Os eventos desportivos coletivos devem observar os seguintes requisitos:
- I acesso condicionado mediante comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local:
- III controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;
 IV respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.
- **Art. 4º.** Fica autorizada a presença de crianças não alcançadas pela Campanha de Imunização contra a COVID-19 nos eventos desportivos coletivos, nos espaços culturais, parques, exposições e espaços congêneres, quando acompanhadas por pai, mãe ou responsável legal que atenda ao quanto disposto no art. 2º deste Decreto.
- **Art. 5º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:
- I acesso condicionado mediante comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto;
- II limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- III controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19

Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

IV - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

V - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 6º. Os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, correspondentes bancários e lotéricas, deverá manter o limite de ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações, e respeitando os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9. Os atendimentos presenciais nos Departamentos Municipais e o acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica aos parques públicos e escolas da Rede Pública de Ensino.

Art. 10. A utilização dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do art. 2º deste

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19

Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

Decreto estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

- **Art. 12.** A Secretaria de Saúde, através da Coordenação da Vigilância Sanitária, acompanhará, com o apoio da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, as medidas necessárias a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.
- **Art. 13.** Os agentes fiscalizadores observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal , nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.
- Art. 14°. Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.
- Art. 15°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 2022.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio-BA | Telefone: (75) 3237-2137
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br